



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042009/2025-75

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0042009/2025-75	NAR de Poços de Caldas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MARIA SILVANA RODRIGUES DA SILVA		CPF/CNPJ: 43.287.833/0001-98
Endereço: Sítio Palmital dos Costas		Bairro: Zona Rural
Município: Monte Belo	UF: MG	CEP: 37650-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MARIA SILVANA RODRIGUES DA SILVA		CPF/CNPJ: 035.153.746-55
Endereço: Sítio Palmital dos Costas		Bairro: Zona Rural
Município: Monte Belo	UF: MG	CEP: 37650-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Sítio Palmital dos Costas		Área Total (ha): 3,12	
Registro: 13.727 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Monte Belo/MG		Município/UF: Monte Belo/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143005-2D4D.9385.D7BE.45DE.860F.2CFF.DB9E.CD14			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,14	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		0,14
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	0,14	Área antropizada (pastagem)	Não se aplica
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
*****	*****	*****	**
*****	*****	*****	**
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Regina Pimenta Assunção - MASP: 1.151.249-4 Bruno Soares Furlan - MASP: 1.314.255-9 Data da Vistoria: 10/08/2026			
9. VALIDADE			
Data de Emissão: 31/08/2026 Validade: 3 (três) anos		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 140179045	
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA			

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	368491.01 m E	7645327.30 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Poluição Sonora: É produzida pelo motor da draga de sucção, tubulações e pelos caminhões.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.

- Poluição Hídrica: É produzido pelo derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário, descarte incorreto de lixo, devolução da calda ao rio sem descanso, alterando a turbidez da água, afetando a entrada de luz e conseqüente DBO do corpo hídrico.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção periódica e calibragem do maquinário;
2. Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente;
3. Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa aos pátios de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao reservatório o mais limpo possível;
4. Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo;
5. A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
6. Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto;
7. Construção de pátios de estocagem e estradas fora de Área de Preservação Permanente, sendo necessário a execução de obras de nivelamento topográfico, suavização de curvas de estradas, construção de barreiras de contenção de erosão pluvial e demais estruturas de controle de processos erosivos do solo e segurança no tráfego se caminhões, maquinários e pessoas;

- Impacto sobre a fauna e a flora locais: Transtornos à fauna e flora com acesso de pessoas para possíveis manutenções, risco de acidentes com lixiviação e/ou contaminação do solo, supressão de banco de plântulas e de sementes responsáveis pelo ciclo de regeneração natural da área, vibração e emissão de ruídos, barreira física para a locomoção da fauna entre outros.

- Medida(s) Mitigadora(s):

1. Manutenção constante de maquinário da draga;
2. Instalação de tubulação de material resistente, o mais retilíneo possível, sem realizar movimentação do mesmo;
3. Monitoramento constante da tubulação visando a prevenção de acidentes;
4. Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.

Medidas compensatórias:

Foi apresentado como compensação ambiental uma proposta de recomposição de 0,14 ha através de PRADA (147267441) por meio do isolamento e condução da regeneração natural, associada ao enriquecimento florístico com o plantio de espécies nativas características da região.

Para o enriquecimento florístico, será realizado o plantio de 156 mudas, em espaçamento de 3 x 3 m, de espécies nativas elencadas no item 6.2.2 do PRADA na proporção de 78 mudas de espécies Pioneiras, 47 mudas de espécies Secundárias e 31 mudas de espécies Clímax, em uma gleba, tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: P1 - (X) 368369.45 m E/(Y) 7645306.75 m S, P2 - (X) 368377.05 m E/(Y) 7645336.52 m S, P3 - (X) 368403.48 m E/(Y) 7645350.46 m S, P4 - (X) 368408.66 m E/(Y) 7645342.86 m S, P5 - (X) 368426.76 m E/(Y) 7645336.74 m S, P6 - (X) 368429.91 m E m E/(Y) 7645327.02 m S, P7 - (X) 368405.94 m E/(Y) 7645317.03 m S, P8 - (X) 368400.92 m E/(Y) 7645307.22 m S e P9 (X) 368379.33 m E/(Y) 7645311.18 m S.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (147267441) , realizando o plantio de 156 mudas, em espaçamento de 3 x 3 m, de espécies nativas elencadas no item 6.2.2 do PRADA na proporção de 78 mudas de espécies Pioneiras, 47 mudas de espécies Secundárias e 31 mudas de espécies Clímax, em uma gleba, tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: P1 - (X) 368369.45 m E/(Y) 7645306.75 m S, P2 - (X) 368377.05 m E/(Y) 7645336.52 m S, P3 - (X) 368403.48 m E/(Y) 7645350.46 m S, P4 - (X) 368408.66 m E/(Y) 7645342.86 m S, P5 - (X) 368426.76 m E/(Y) 7645336.74 m S, P6 - (X) 368429.91 m E m E/(Y) 7645327.02 m S, P7 - (X) 368405.94 m E/(Y) 7645317.03 m S, P8 - (X) 368400.92 m E/(Y) 7645307.22 m S e P9 (X) 368379.33 m E/(Y) 7645311.18 m S, na mesma Bacia Hidrográfica e mesmo Bioma.	90 dias.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto (147267441) indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, por 7 anos.
3	Apresentar comprovação da homologação no registro do CAR nº MG-3143005-2D4D.9385.D7BE.45DE.860F.2CFF.DB9E.CD14.	90 dias.
4	A draga e caminhões, principais emissores de ruídos, terão manutenção periódica, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos.	A cada 30 dias ou sempre que ocorrer a necessidade.
5	Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e fora da Área de Preservação Permanente.	Diariamente.
6	Construção de caixa de sedimentação tri-compartimentada anexa ao pátio de estocagem de forma que a calda (água residuária efluente) passe obrigatoriamente por ela, que deve apresentar um eficiente sistema de sedimentação para o retorno da calda ao Reservatório o mais limpo possível.	Antes do início da atividade.

7	Manutenção e limpeza da caixa e bacias de decantação, reduzindo o carreamento de particulados em suspensão para o retorno da calda ao rio Muzambo.	Sempre que as mesmas atingirem 70% da capacidade de armazenamento.
8	A devolução da calda deverá ser conduzida por tubulação até 2,0 m após às margens do rio, dentro da área alagada (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Antes do início da atividade.
9	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas vicinais e acesso à propriedade evitando a deterioração dos acessos e áreas de manobra principalmente nas proximidades do porto.	Durante o exercício da atividade.
10	Não suprimir, cortar ou danificar nenhum espécime arbóreo, em hipótese alguma.	A qualquer momento.
11	Confeccionar e instalar na entrada da propriedade, antes do início das atividades, uma placa informativa contendo o nome da propriedade, nome do responsável pelo empreendimento minerário, número do processo autorizativo na ANM e número da Licença Ambiental vigente	Antes do início da atividade.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 31/08/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148044317** e o código CRC **AC3AB64C**.